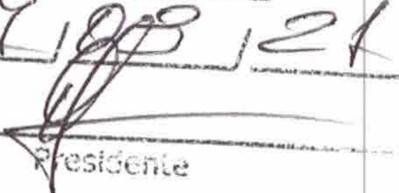




**MENSAGEM nº. 03/2021**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 02/08/21  
  
Presidente

Senhor Vereador Presidente,  
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Apraz-me dirigir a Vossas Excelências para encaminhar a essa digna e respeitável Casa de Leis o Projeto de Lei que institui neste Município de Benevides o Programa de Incentivo Financeiro aos Catadores de Materiais Reciclagens, chamado de RECICLA BENEVIDES, com a finalidade precípua de reduzir a utilização de recursos naturais e insumos energéticos, mediante a reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos.

Para além dos objetivos ecológicos e voltados para a preservação do meio ambiente saudável para presente e futuras gerações, o projeto de lei ora apresentado também traz com escopo a inclusão social de catadores de materiais recicláveis, que estejam engajados em cooperativas ou associações em Benevides.

Com efeito, é indene de dúvidas a importância e o merecimento dos catadores e das respectivas cooperativas ou associações regularmente constituídas nesse processo de reciclagem, nesse processo de preservação ambiental.

Ademais, cumpre observar que as condicionalidades e condições gerais são essenciais para seleção e desenvolvimento deste programa que se pretende instituir, contando, logicamente, com o apoio dessa Colenda Corte Legislativa, indispensável em nosso Estado Democrático de Direito.

Enfim, poderíamos discorrer mais longamente acerca da necessidade e importância do Programa RECICLA BENEVIDES, entretanto, acreditamos que os fatos em questão são do pleno conhecimento dos nobres



Edis que compõem essa Colenda Casa Legislativa, razão pela se encerra a presente mensagem com a certeza de que esse Impoluto Poder aprovará o projeto de lei anexo em favor do Município de Benevides.

São os termos da mensagem.

Benevides, 01 de março de 2021.

*Luiziane de Lima Solon Oliveira*  
**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE  
Em: 02/03/21  
*[Assinatura]*  
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 003/2021

DE 01 DE MARÇO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 09/03/21  
  
Presidente

INSTITUI PROGRAMA DE  
INCENTIVO FINANCEIRO AOS  
CATADORES DE MATERIAIS  
RECICLÁVEIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Benevides, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

**Art. 1º.** Esta Lei institui o Programa de Incentivo Financeiro aos Catadores e as Cooperativas de Materiais Recicláveis, no Município de Benevides, chamado simplesmente de "Recicla Benevides", voltado as cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, para estimular a segregação, o enfardamento e a comercialização dos seguintes materiais recicláveis:

- I – papel, papelão e cartonados;
- II – plásticos;
- III – metais;
- IV – vidros; e
- V – outros resíduos pós-consumo.

**Art. 2º.** O Recicla Benevides tem natureza jurídica de incentivo financeiro pela contraprestação de serviços ambientais, com a finalidade de minimizar o acúmulo do volume de rejeitos e a pressão sobre o meio ambiente, conforme diretrizes das políticas municipal, estadual e nacional de resíduos sólidos.

**Art. 3º.** O Recicla Benevides tem por objetivo o incentivo à reintrodução de materiais recicláveis em processos produtivos, com vistas à redução da utilização de recursos naturais e insumos energéticos, com inclusão social de catadores de materiais recicláveis.



**Art. 4º.** Na concessão do incentivo de que trata esta Lei serão observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, aplicáveis às cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, que venham a ser devidamente cadastradas e que executem ações de segregação, de enfardamento e de comercialização dos materiais de que trata a parte final do art. 1º.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT promoverá a capacitação dos atores envolvidos no processo de concessão do incentivo.

## **CAPÍTULO II** **DA GESTÃO DO RECICLA BENEVIDES**

**Art. 5º.** A gestão do Recicla Benevides será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, com acompanhamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente, a qual compete:

- I – estabelecer diretrizes e prioridades para a gestão dos recursos anuais do programa Recicla Benevides;
- II – validar cadastro de cooperativas e associações;
- III – definir instrumentos e meios de controle social para fins de planejamento, execução, monitoramento e avaliação da gestão do programa;
- IV – estimular o compartilhamento de informações e a implantação, a ampliação e o fortalecimento da política de coleta seletiva em todos os distritos deste Município, com inclusão socioprodutiva dos catadores.

## **CAPÍTULO III** **DAS CONDICIONALIDADES**

**Art. 6º.** Para fins de recebimento do incentivo de que trata esta Lei, as cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis estão sujeitas, obrigatoriamente, a cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

**Art. 7º.** As cooperativas ou associações de catadores terão que preencher os seguintes requisitos mínimos para o cadastro:



- I – estar legalmente constituída há mais de cinco anos;
- II – ter como cooperados ou associados somente pessoas capazes e que estejam no efetivo exercício da atividade de trata o art. 1º, neste Município de Benevides; e
- III – ter os filhos em idade escolar dos cooperados ou associados regularmente matriculados e frequentes em instituição de ensino.

**Art. 8º.** A documentação que comprove o preenchimento dos requisitos de que trata o art. 7º será recebida, organizada e analisada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT, que a encaminhará ao Conselho Municipal de Meio Ambiente para acompanhamento.

**Art. 9º.** As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis cadastradas terão que comprovar, junto a SEMMAT, as seguintes condições para o recebimento do incentivo financeiro:

- I – atualização dos seus dados cadastrais junto ao Município de Benevides;
- II – desempenho das atividades a que se refere o art. 1º;
- III – reconhecimento como cooperativa ou associação de catadores de materiais recicláveis;
- IV – apresentação da relação de repasses feitos a cooperados ou associados beneficiados pelo incentivo de que trata esta Lei.

**Art. 10.** O não preenchimento, a qualquer tempo, dos requisitos de que tratam os artigos 7º e 9º é causa impeditiva ou suspensiva do recebimento do incentivo de que trata esta Lei.

#### **CAPÍTULO IV** **DO INCENTIVO FINANCEIRO**

**Art. 11.** O incentivo financeiro do Programa Recicla Benevides será concedido mensalmente em forma de auxílio pecuniário, com recursos originados das seguintes fontes:

- I – consignação na Lei Orçamentária Anual – LOA – e de créditos adicionais;



II – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III – dotações de recursos de outras origens.

Parágrafo único. O valor disponibilizado a cada mês será o duodécimo do total previsto orçamentária e financeiramente para cada exercício.

**Art. 12.** As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis credenciadas deverão apresentar na SEMMAT notas fiscais ou outro comprovante de venda que comprove a comercialização dos resíduos de que trata o art. 1º.

§ 1º Na nota fiscal ou comprovante de venda deverá estar discriminado o tipo de resíduo comercializado, com o quantitativo expresso em quilogramas (kg) e o valor da venda expresso em reais (R\$).

§ 2º Todas as organizações cadastradas no Recicla Benevides deverão comprovar a sua produtividade, em termos de coleta de material reciclável, como condição fundamental para a remuneração dos serviços ambientais prestados.

**Art. 13.** O total dos recursos disponibilizados para cada ano será definido em função dos recursos orçamentária e financeiramente existentes, mediante Decreto.

Parágrafo Único - A transferência do incentivo concedido à cooperativa ou associação será efetuada por meio de transferência bancária, mensalmente, mediante o cumprimento deste Lei e normas complementares, se houver.

**Art. 14.** Dos valores transferidos às cooperativas ou associações, no mínimo 2/3 (dois terços) serão repassados aos catadores cooperados ou associados, permitida a utilização do restante em:

I – custeio de despesas administrativas ou de gestão;

II – investimento em infraestrutura e aquisição de equipamentos;

III – capacitação de cooperados ou associados;

IV – formação de estoque de materiais recicláveis;



V – divulgação e comunicação;

VI – locação de imóveis e/ou de bens móveis.

**Art. 15.** As cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis que receberem o incentivo de que trata esta Lei deverão apresentar a SEMMAT, anualmente, relatório de execução dos repasses e uso dos recursos recebidos, para análise e aprovação.

## CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16.** Normas complementares necessárias à gestão do Recicla Benevides serão editadas em decreto, com audiência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo – SEMMAT.

**Art. 17.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Luiziane de Lima Solon Oliveira*  
**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 29/03/21

*[Assinatura]*  
Presidente



**MENSAGEM nº 04/2021**

Senhor Vereador Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 02/03/2021

Presidente

O Projeto de Lei em referência tem por objeto a abertura de crédito adicional no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para garantir o pagamento de despesas do Projeto Casa Lar Aba Pai.

Esclarecemos que é competência do Poder Executivo dar abrigo digno as crianças e adolescentes desprovidos de lar neste Município. Como não possuímos abrigo próprio do Município, verificamos a necessidade de ter alternativas para solucionar a demanda. Como a celebração de um termo de colaboração com o Projeto Casa Lar Aba Pae Benevides.

Sendo assim, necessária se faz adequação orçamentária para que seja efetivado o pagamento a quem de direito. Ressalte-se que a operação contábil que se pretende realizar encontra amparo no inciso II, do artigo 41, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e se faz necessária à vista de que não há no orçamento municipal vigente dotação orçamentária para esse fim.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos demais Nobres Edis que a presente propositura seja apreciada e aprovada em regime de urgência especial, nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Enfim, poderíamos discorrer mais longamente acerca da necessidade e importância do termo de colaboração com o Projeto Casa Lar Aba Pae Benevides, entretanto, acreditamos que os fatos em questão são do pleno conhecimento dos nobres que compõem essa Colenda Casa Legislativa, razão pela se encerra a presente mensagem com a certeza de que esse



Impoluto Poder aprovará o projeto de lei anexo em favor do Município de Benevides.

São os termos da mensagem.

Benevides, 04 de março de 2021.

*Luiziane de Lima Solon Oliveira*

**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 07/03/21

*[Assinatura]*  
Presidente



**PROJETO DE LEI Nº 004/2021**

**DE 01 DE MARÇO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 02/03/21

\_\_\_\_\_  
Presidente

**AUTORIZA ABERTURA  
CRÉDITO ADICIONAL AO  
VIGENTE ORÇAMENTO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
BENEVIDES, O CRÉDITO  
ESPECIAL NO VALOR DE R\$  
150.000,00 (CENTO E  
CINQUENTA MIL REAIS)  
PARA O FIM QUE INDICAE DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita Municipal de Benevides, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte Lei.

## **CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente deste Município, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para garantir a execução do Programa instituído por esta Lei com dotações orçamentárias não contempladas na Lei Orçamentária Anual, obedecendo as seguintes classificações funcionais programáticas:

11 17. Fundo Mun. Dir. da Criança e Adolescente

08 243 0018 1. 028 Projeto Casa Lar Aba Pai Benevides

3. 3. 50. 43. 00 Subvenções sociais

10010000 Recurso Ordinário

Fonte: Anulação de Dotação: 150.000,00

**Art. 2º.** Os recursos necessários ao cumprimento do crédito especial aberto no artigo anterior, nos termos do artigo 43, §1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64, correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações:



11 12. Fundo Municipal de Assistência Social  
02 122 0003 2. 055 Manut. Da sc. Mun. Do trabalho. e promoção  
social

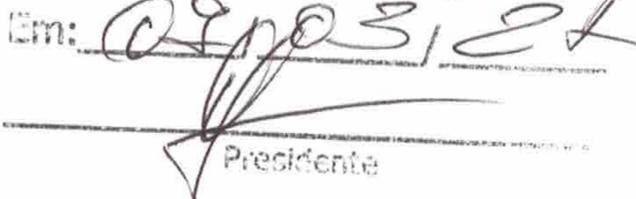
3. 3. 90. 36. 00 Outros serv. de terceiros pessoa física  
10010000 Recurso Ordinário

Fonte: Fundo Municipal de Assistência Social: 150.000,00

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Luiziane de Lima Solon Oliveira*  
**LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES  
APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em: 09/03/24  
  
Presidente

Pará  
Prefeitura Municipal de Benevides

DECRETO Nro 00007/21, de 01 de Fevereiro de 2021

Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Benevides, o crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para o fim que indica.

O(A) gestor(a) do(a) Prefeitura Municipal de Benevides no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida na lei nro. 01277/20

D E C R E T A :

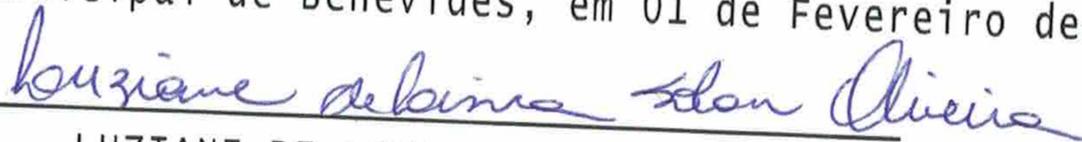
Art. 1o - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito especial no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) para o fim que indica.

Art. 2o - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nro 4.320, de 17 de março de 1964, sendo :

I - R\$150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nro. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento.

Art. 3o - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Benevides, em 01 de Fevereiro de 2021



LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL

Pará  
 Prefeitura Municipal de Benevides

Solicitação: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ANEXO II a que se refere o DECRETO 00007/21 de  
 de Fevereiro de 2021, autorizado pela  
 01277/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
08 122 0003 11 12 2.055	Fundo Municipal de Assistência Social Manut. da sec. mun. do trab. e promoção social		150.000,00
3.3.90.36.00 10010000	Outros serv. de terceiros pessoa física Recurso Ordinário		150.000,00
TOTAL Fundo Municipal de Assistência Social			150.000,00
TOTAL GERAL			150.000,00

Benevides, 01 de Fevereiro de 2021.

*Luiziane de Lima Solon Oliveira*

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA  
 PREFEITA MUNICIPAL

Pará  
Prefeitura Municipal de Benevides

Solicitação: CRÉDITO ESPECIAL

ANEXO I a que se refere o DECRETO 00007/21 de  
de Fevereiro de 2021, autorizado pela L  
01277/20.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	VALOR (R\$)
DE:			
08 243 0018 11 17.028	Fundo Mun. Dir. da Criança e Adolescente		
3.3.50.43.00	Projeto Casa Lar Aba Pai Benevides		
10010000	Subvenções sociais		
	Recurso Ordinário	Anul.dotação	150.000,00
	TOTAL Fundo Mun. Dir. da Criança e Adolesce		150.000,00
	TOTAL GERAL		150.000,00

Benevides, 01 de Fevereiro de 2021.

*Luiziane de Lima Solon Oliveira*

LUZIANE DE LIMA SOLON OLIVEIRA  
PREFEITA MUNICIPAL